



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

1/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE – GSS

COMPETÊNCIA: coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria Municipal, monitorando e avaliando suas ações; avaliar o desempenho e resultados dos programas, projetos e atividades empreendidos pela Secretaria Municipal; subsidiar a chefia imediata no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal; estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais secretarias em matéria administrativa e de política pública; prestar auxílio aos diversos órgãos da Secretaria Municipal em matéria administrativa e de política pública. Assessorar o Secretário Municipal em assuntos estratégicos e especiais; coordenar e orientar os trabalhos, monitorando e avaliando suas ações; orientar o Secretário Municipal quanto às recomendações contidas nos processos de natureza administrativa, política e jurídica; orientar o Secretário Municipal e suas unidades no processo decisório e preparo de projetos; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades a ela atribuídas; estudar, pesquisar e definir as fontes externas para captação de recursos destinados à execução de programas e projetos, quando necessário; executar outras atividades correlatas.

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO

REQUISITO: ensino superior completo em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na prática de atividade de gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: comandar os trabalhos previstos na Secretaria Adjunta respectiva; coordenar, com o Secretário Municipal de Saúde, as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando - o com as diretrizes oficialmente e estabelecidas; prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal; substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento; orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas e projetos da área sob sua responsabilidade; avaliar desempenho e resultados dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade; subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência; desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Secretário Municipal; comandar os trabalhos que se refiram a parte administrativa e financeira da Secretaria de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas às políticas de sua área de atuação, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento ao Município; promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao exercício efetivo das atividades praticadas na atenção especializada sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; coordenar e orientar os trabalhos da equipe envolvida, monitorando e avaliando suas ações; avaliar o desempenho e resultados das atividades empreendidas na Coordenadoria de Atenção Especializada; subsidiar a chefia imediata no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido na atenção especializada; estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais secretarias em matéria técnico-administrativa; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas específicas que lhe são subordinadas; distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

2/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

melhores resultados de seus trabalhos; promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; coordenar a atividades técnicas da atenção especializada, de acordo com as coordenadas apresentadas pela Secretaria de Saúde; desenvolver em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde as diretrizes para cada especialidade técnica definida; planejar e promover programas de capacitação técnica continuada sempre que necessário; promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao exercício efetivo das atividades praticadas na atenção hospitalar, urgência e emergência, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; coordenar e orientar os trabalhos da equipe envolvida, monitorando e avaliando suas ações; avaliar o desempenho e resultados das atividades empreendidas na Coordenadoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência; subsidiar a chefia imediata no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido na atenção hospitalar, urgência e emergência; estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais secretarias em matéria técnico-administrativa; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas específicas que lhe são subordinadas; distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos; promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; coordenar a atividades técnicas da atenção hospitalar, urgência e emergência, de acordo com as coordenadas apresentadas pela Secretaria de Saúde; desenvolver em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde as diretrizes para cada especialidade técnica definida; planejar e promover programas de capacitação técnica continuada sempre que necessário.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

REQUISITO: ensino superior completo em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na prática de atividade de gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: exercer as funções contidas na competência da unidade de Assessoria Especial, mormente assessorar o Secretário Municipal naquilo que se refere à gestão da Administração Pública Municipal em assuntos estratégicos, assessorar o Secretário Municipal no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de Programas que, considerados prioritários de governo, possuam objetivos e metodologia que exijam ações de caráter multissetorial e interdisciplinar, implicando na ação conjunta e coordenada de várias secretarias e órgãos municipais, bem como o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar as competências descritas para o referido órgão, assistir o Secretário Municipal em suas relações político-administrativas, bem como nas atividades de planejamento de governo, na elaboração de planos e projetos para a Administração Pública Municipal; além de assistir o Secretário Municipal nas atividades de planejamento em assuntos de governo, na elaboração de planos e projetos para a Administração Pública Municipal, garantindo que os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS sejam assegurados para o atendimento da população.

CARGO: ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: realizar o assessoramento ao Secretário Municipal, em suas funções políticas e sociais; articular e fixar as diretrizes e estabelecer normas para execução da política pública municipal, bem como subsidiar o chefe da pasta nas tarefas de promover a articulação política interna entre as



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

3/86

unidades da Secretaria Municipal; assessorar na interface com o público em geral, coordenando atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura Municipal com a sociedade civil, aprofundando trabalhos comunitários e promovendo a participação cidadã em audiências públicas, fóruns, conferências, conselhos e orçamentos participativos; acompanhar as mudanças dos ambientes externos e as tendências que afetam a gestão de materiais e serviços, a fim de formular e definir cenários para a proposição de políticas, diretrizes e estratégias.

CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE SOCIAL

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; experiência na área da saúde.

ATRIBUIÇÃO: assessorar o Secretário e o Secretário de Saúde Adjunto no monitoramento dos Conselhos Municipais de Saúde e outros, ligados à Secretaria de Saúde; prestar assessoria ao conselho na fiscalização do SUS; acompanhar o bom andamento da participação popular junto ao Conselho Municipal e Conselhos Locais.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ser servidor público efetivo do município ou de quaisquer entidades da administração indireta, estar aprovado em estágio probatório.

ATRIBUIÇÃO: assessorar o Secretário Municipal nas atividades técnicas e burocráticas que dependam da relação de confiança, organizar e coordenar as atividades do gabinete Secretário, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos; assessorar diretamente à chefia superior, executando tarefas do planejamento, coordenando, organizando e orientando os serviços do gabinete do dirigente, procedendo segundo normas específicas, ou de acordo com seu próprio critério, nos assuntos de sua competência; assistir a chefia imediata na organização e controle da agenda, dispondo horário de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando as anotações; redigir correspondências e documentos em geral; digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; realizar contatos telefônicos de caráter geral ou específico do gabinete; recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas; despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição; zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GSS 0.1

COMPETÊNCIA: garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais e a racionalidade do seu uso, de forma que os medicamentos possam efetivamente desempenhar o seu papel de recuperar e melhorar a qualidade de vida da população; desenvolver um conjunto de ações interligadas, técnica e cientificamente fundamentadas com critérios de equidade, custo e efetividade, tendo o medicamento como suporte das ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde; e executar a assistência farmacêutica através de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, controle de qualidade e utilização dos medicamentos, visando à provisão adequada dos medicamentos na rede municipal.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

4/86

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos para o Sistema Municipal de Ensino de Mauá, dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE OUVIDORIA – GSS 0.0.1

COMPETÊNCIA: receber, analisar e encaminhar as demandas; acompanhar o trâmite e resposta das demandas dentro do prazo estabelecido; elaborar relatórios técnicos para a Secretaria Municipal de Saúde; receber solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios encaminhados pelos cidadãos e levar estas informações ao conhecimento dos gestores; estabelecer o canal de comunicação entre a população e a gestão; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições/competências da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, primar pela comunicação com o munícipe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – SS.1

COMPETÊNCIA: promover a execução das atividades administrativas da Secretaria; promover a execução das atividades de compras e gerenciamento de documentos, contratos e convênios, no âmbito da Secretaria de Saúde; planejar e coordenar os investimentos, a contratação das obras, reformas e manutenção predial das unidades de saúde, as aquisições de bens diversos como equipamentos médico-hospitalares, equipamentos hospitalares, equipamentos de informática e telecomunicações, a renovação ou expansão da frota de veículos, além de emitir orientação técnico-administrativa; promover a execução de atividades que garantam o abastecimento da cadeia de suprimentos; promover as atividades necessárias à realização dos processos licitatórios, objetivando o gerenciamento racional de materiais e medicamentos; promover a execução das atividades de expediente necessárias à geração, tramitação e arquivamento de documentos e papéis.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na prática de atividade de gestão pública.

DESCRIÇÃO: coordenar, monitorar, avaliar e realizar as atividades de programação de licitações e compras; gerir os convênios através do suporte técnico-administrativo, nas etapas da celebração de contratos para aplicação dos recursos bem como do controle da cadeia de suprimentos e de manutenção predial; realizar atividades de caráter burocrático e técnico, no que se refere ao acompanhamento do bom andamento da Secretaria de Saúde, garantindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE INFRAESTRUTURA – SS.1.1

COMPETÊNCIA: coordenar, orientar e supervisionar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Secretaria; supervisionar o controle de bens patrimoniais; planejar, coordenar e implementar a política e a ação de manutenção de próprios; estabelecer normas para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis; gerenciar, fiscalizar e executar obras de construção e reforma de próprios municipais; supervisionar serviços de serralheria, marcenaria, elétrica, hidráulica,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

5/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

pintura e correlatos; supervisionar os consertos de equipamentos e garantir seu encaminhamento a empresas especializadas quando necessário; coordenar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde; e supervisionar os serviços de zeladoria, manutenção e limpeza.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da gerência de infraestrutura e competências correlatas, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE EQUIPAMENTOS, DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – SS.1.1.1

COMPETÊNCIA: realizar manutenção preventiva de equipamentos; zelar pela conservação e segurança estrutural dos próprios públicos da Secretaria de Saúde; realizar consertos em equipamentos ou executar o encaminhamento para empresas especializadas quando necessário; executar serviços de iluminação, hidráulica, marcenaria e correlatos quando os mesmos forem solicitados por superior imediato; propor a baixa patrimonial e substituição de equipamentos quando necessário; manter cadastro de todos os equipamentos; emitir relatórios de reparos e contribuir com os inventários de materiais necessários; e executar outras atividades correlatas; oferecer subsídios técnicos relativos à organização e manutenção de prestação de serviços de limpeza; propor e elaborar manuais de limpeza e conservação; orientar a administração dos próprios públicos ambulatoriais sobre o controle da infecção hospitalar e higienização adequada de ambientes, roupas, entre outros; cooperar para maior produtividade e redução dos custos operacionais; promover a listagem de materiais necessários à sua área de atuação e atuar cooperativamente com a Gerência de Cadeia de Suprimentos e unidades afins; executar as atividades de limpeza, higienização, conservação e manutenção da Secretaria; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: organizar, manter cadastro e registro do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade; programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio dos equipamentos e imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria e legislação vigente; acompanhar as manutenções solicitadas pelas unidades da Secretaria de Saúde; laborar plano de metas para manutenção de conservação e limpeza na Secretaria de Saúde; apoiar a gestão orientando a rede de saúde na manutenção das Unidades; monitorar e avaliar as despesas com água e energia nas Unidades ligadas à Secretaria de Saúde; propor melhorias na gestão de serviços gerais.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DA CADEIA DE SUPRIMENTOS – SS.1.2

COMPETÊNCIA: gerenciar as atividades referentes à logística interna e externa de uma organização, controle e cooperação entre todos os integrantes da cadeia, eles são os fornecedores, prestadores de serviço ou consumidores; gerenciar os fluxos de bens, serviços, finanças e informações dentro de uma cadeia integrada com diversos participantes, incluindo: fabricante, fornecedores e administração pública municipal; auxiliar o conjunto de atividades que são utilizadas para possibilitar excelência na integração entre as etapas de uma cadeia de suprimentos, como: transporte, estoque e custo;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

6/86

promover auxílio na redução dos custos ao longo da cadeia de suprimentos, também com a intenção de atender as exigências da administração pública municipal de forma mais assertiva e com maior qualidade; coordenar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, promovendo a manutenção dos níveis de estoque necessários ao atendimento da demanda, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; orientar a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Secretaria; elaborar programação de compras para toda a Secretaria; estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras; solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; orientar as unidades da Secretaria quanto à necessidade de formular requisições de material; e coordenar o setor de almoxarifado da Saúde.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

INSCRIÇÃO: capacitar as unidades de saúde nos procedimentos de gestão de materiais; acompanhar, avaliar e ajustar a programação de aquisição de insumos para a rede de saúde; realizar recebimento, armazenamento e destinação de bens e insumos para a rede de saúde; propor melhorias na gestão da saúde, orientando e capacitando os profissionais sobre normas e procedimentos adequados na movimentação de insumos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SS.1.2.1

COMPETÊNCIA: executar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, visando à manutenção dos níveis de estoque necessários ao atendimento da demanda, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; realizar a padronização e especificação de materiais, conforme orientações da Gerência a que se vincula, mantendo a uniformização em todas as unidades de serviço da Secretaria; auxiliar nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; auxiliar as unidades da Secretaria na formulação de requisições de material.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, primar pela padronização dos suprimentos;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO – SS.1.2.2

COMPETÊNCIA: gerir os bens comuns, de acordo com os padrões de qualidade definidos; administrar e controlar bens patrimoniais; providenciar a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos bens patrimoniais; providenciar a organização e a manutenção, em forma atualizada, dos registros e controles do patrimônio da Secretaria; determinar e coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais da Secretaria; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar as atividades de elaboração de inventário de bens moveis pertencentes à Secretaria de Saúde, bem como levantar a real necessidade de aquisição de bens permanentes.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

7/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SS.1.3

COMPETÊNCIA: gerenciar as atividades de controle dos instrumentos jurídicos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; promover a execução das atividades de gerenciamento de contratos, em conformidade com as normas técnicas e legais, no âmbito da Secretaria de Saúde; apoiar a elaboração de contratos e convênios; apoiar a alimentação do sistema administrativo e as rotinas administrativas pertinentes à formalização contratual; controlar o período de vigência contratual, iniciando os procedimentos para nova contratação ou aditamento, nos prazos definidos; realizar pesquisa de mercado, de maneira a acompanhar a compatibilidades dos valores contratados; acompanhar e fiscalizar as metas e indicadores definidos nos instrumentos jurídicos; e solicitar a elaboração de termo de aditamento, no caso de alteração de contrato.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO: elaborar normas e procedimentos para confecção dos contratos; formalizar e gerir os contratos; fiscalizar a execução dos contratos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA FINANCEIRA – SS.2

COMPETÊNCIA: promover a execução das atividades administrativas da Secretaria; desempenhar as funções estratégicas de financiamento e alocação de recursos, desenvolvendo as funções operativas de planejamento, execução, controle e avaliação; supervisionar e acompanhar a execução financeira e orçamentária de todos os serviços de saúde, orientando, avaliando seus desempenhos, o impacto e os resultados dos serviços prestados; promover as atividades necessárias a fim de manter os equipamentos com as manutenções preventivas em ordem, evitando assim paralisações; e gerenciar e coordenar a manutenção de unidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da saúde e/ou em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: coordenar, monitorar, avaliar e realizar as atividades de programação e execução orçamentária; gerir os convênios através do suporte técnico-administrativo, nas etapas da celebração, acompanhamento da execução, aplicação dos recursos e na análise e realização das prestações de contas; coordenar, monitorar, avaliar e realizar as atividades de programação e execução orçamentária; gerir os convênios através do suporte técnico-administrativo, nas etapas da celebração, acompanhamento da execução, aplicação dos recursos e na análise e realização das prestações de contas; realizar atividades de caráter burocrático e técnico, no que se refere ao acompanhamento do bom andamento da Secretaria de Saúde, garantindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; realizar atividades de caráter burocrático e técnico, no que se refere ao acompanhamento do bom andamento da Secretaria de Saúde, garantindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – SS.2.1

COMPETÊNCIA: gerenciar os recursos financeiros e orçamentários, respeitando as Diretrizes e Princípios do SUS - Sistema Único de Saúde; normatizar, planejar, coordenar, controlar, monitorar, acompanhar e avaliar os trabalhos executados pelas Divisões subordinadas; gerenciar a execução orçamentária dos recursos da Saúde, emitindo relatórios periódicos e demonstrativos das dotações



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

8/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos; acompanhar a movimentação financeira dos recursos recebidos (receitas) e pagos (despesas), registrando todas as transações que envolvam valores monetários nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde; apresentar periodicamente relatórios consolidados do gasto em Saúde e principalmente do percentual de aplicação mínima constitucional dos recursos próprios da Saúde em audiências públicas na Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde; dar suporte na formulação, no acompanhamento e na avaliação do planejamento orçamentário; prestar contas da aplicação dos recursos na Saúde; arquivar os processos de pagamento e os respectivos comprovantes; apoiar a programação financeira de pagamentos, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos; conferir os processos de pagamentos compostos por nota de empenho e documento fiscal de comprovação da despesa, efetuando a liquidação dos mesmos; e apoiar a execução a conciliação bancária dos recursos aplicados na saúde.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria da Saúde; acompanhar a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro; zelar pela legalidade dos atos relativos à execução da despesa na gestão da política pública municipal de saúde, realizando atividades de caráter burocrático e técnico no que se refere ao acompanhamento do bom andamento da Secretaria de Saúde; emitir relatórios periódicos e demonstrativos das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos; e responsabilizar-se pela movimentação financeira de receitas e despesas afetas à Secretaria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SAÚDE FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – SS.2.1.0.0.0.1

COMPETÊNCIA: receber, registrar, distribuir e tramitar processos e demais documentos da Coordenação/Gerência Financeira; manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de documentos e processos; elaborar e assessorar o expediente da Coordenação/Gerência Financeira; promover, após registro, o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução; colaborar com os restantes serviços na definição dos circuitos documentais; promover o encaminhamento dos processos, após decisão ou deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução; promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico; executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ser servidor público efetivo do município, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta; estar aprovado no estágio probatório.

ATRIBUIÇÃO: assessorar a Coordenação/Gerência Financeira nas atividades técnicas e burocráticas, organizar e coordenar as atividades da Coordenação/Gerência Financeira, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos; redigir correspondências e documentos em geral; digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; realizar contatos telefônicos de caráter geral ou específico; recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas; despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição; zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

9/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SS.2.1.1

COMPETÊNCIA: controlar, no âmbito orçamentário e financeiro, a execução dos convênios, prestando contas nos prazos estabelecidos; promover a execução orçamentária dos recursos da Saúde; responsabilizar-se pela movimentação financeira de receitas e despesas afetas à Secretaria de Saúde; gerenciar os pagamentos (ordens bancárias, cheques, transferências bancárias) e as respectivas baixas contábeis; emitir relatórios periódicos e demonstrativos das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos; promover o recebimento e repasse de notas fiscais e documentos dos prestadores para pagamento; manter atualizado os cadastros contábeis da Secretaria de Saúde; e executar outras atividades correlatas. prestar contas da aplicação dos recursos na Saúde junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE de São Paulo, e ao Ministério da Saúde, através do Sistema de Informações dos Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS; realizar a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, e Anual em audiência pública, atendendo normatização do Ministério da Saúde; participar e acompanhar a elaboração da Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar e verificar diariamente a movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde; realizar relatórios anuais de demonstração dos gastos realizados na saúde, receitas recebidas e percentual de gastos na saúde com recursos próprios; e executar outras atividades correlatas; fornecer informações ao controle interno na elaboração das prestações de contas e audiências públicas quadrimestrais; fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual e acompanhar, avaliar e ajustar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: identificar e registrar as receitas na unidade orçamentária; exercer o acompanhamento e controle do fluxo de caixa; elaborar, acompanhar, avaliar e ajustar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos; monitorar o saldo das contas bancárias; realizar a liquidação das despesas programadas; realizar o pagamento das despesas programadas; realizar prestação de contas de adiantamento; fornecer informações ao controle interno na elaboração das prestações de contas e audiências públicas quadrimestrais; fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual e acompanhar, avaliar e ajustar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO – SS.3

COMPETÊNCIA: elaborar e coordenar a execução dos projetos estratégicos, responsabilizando-se pela sua efetividade; acompanhar a execução dos projetos da Secretaria e dos produtos e ações de sua alçada, monitorando e avaliando suas ações; manter atualizadas as informações referentes aos projetos da Secretaria e aos produtos e ações de sua alçada; formular e estabelecer estratégias de implementação e avaliação das Políticas de Atenção, Proteção e Promoção à Saúde; articular e efetivar a gestão participativa nos diferentes níveis do sistema, fortalecendo e legitimando o SUS, promovendo a cidadania; supervisionar o sistema de regulação e controle viabilizando o acesso do usuário aos serviços de saúde de forma adequada à complexidade de seu problema; coordenar a auditoria dos prontuários dos pacientes atendidos nos serviços conveniados e contratados do SUS Municipal; desenvolver e coordenar o sistema de gestão de dados de forma integrada e condizente com as necessidades da Secretaria de Saúde; gerenciar estratégias de tecnologia de informação; manter contato com prestadores de serviços e autoridades, dentro do seu âmbito de atuação; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; manter atualizados os sistemas de informações vigentes e disponibilizados pelo Ministério de Saúde; monitorar e avaliar as ações e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

10/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

serviços de saúde a partir dos parâmetros estabelecidos (nacional/estadual), gerando relatórios analíticos para subsidiar intervenções; monitorar grade de referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e Redes de Atenção à Saúde; acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na prática de atividade de gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: coordenar as atividades da unidade, garantindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; apoiar o fortalecimento da Gestão da Secretaria de Saúde em suas capacidades técnicas e políticas de planejamento; monitorar e avaliar as transformações processuais e de impacto na saúde da população, bem como de articulação política do sistema de saúde regional.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO – SS.3.0.0.0.1

COMPETÊNCIA: receber, registrar, distribuir e tramitar processos e demais documentos da Coordenação de Apoio à Gestão; manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de documentos e processos; elaborar e assessorar o expediente da Coordenação de Apoio à Gestão; promover, após registro, o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução; colaborar com os restantes serviços na definição dos circuitos documentais; promover o encaminhamento dos processos, após decisão ou deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução; promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico; executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ser servidor público efetivo do município, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta; estar aprovado no estágio probatório.

ATRIBUIÇÃO: assessorar a Coordenação de Apoio à Gestão nas atividades técnicas e burocráticas, organizar e coordenar as atividades da Coordenação de Apoio à Gestão, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos; redigir correspondências e documentos em geral; digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; realizar contatos telefônicos de carácter geral ou específico; recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas; despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição; zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E COMPLEXO REGULADOR – SS.3.1

COMPETÊNCIA: desenvolver, implantar e manter sistema informatizado de regulação de vagas compatível às necessidades do processo de regulação atuais e que preveja a introdução de inovações; elaborar projetos de propostas institucionais para intermediar, hierarquizar e regular as vagas; apropriar-se dos protocolos clínicos e replicar às equipes, com a finalidade de subsidiar os registros de solicitação de vaga e a ação médico regulador; estabelecer vínculos com a supervisão hospitalar que permitam troca dinâmica de informações sobre qualidade e adequação dos serviços assistenciais;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

11/86

promover a integração das unidades públicas de urgência e emergência, com intermediação da equipe de médicos reguladores, objetivando o atendimento das reais necessidades da população; integrar-se às distintas áreas da Secretaria de Saúde ofertando fluxo ágil de informação capaz de alimentar serviços e pesquisas próprios aos setores de Epidemiologia, Sistema de Informação, Controle e Avaliação Ambulatorial, Complexo Municipal de Regulação, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária entre outros; elaborar relatórios mensais sobre demanda, fila de espera, oferta em todas especialidades e exames; fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; monitorar a implantação de protocolos de acesso na Regulação Ambulatorial; diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; viabilizar as grades de referência; subsidiar o processamento das informações de produção e a programação pactuada e integrada; fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas dos serviços ofertados; absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; proporcionar subsídios técnicos e operacionais que permitam avaliar os objetivos organizacionais e gerenciais da Secretaria de Saúde do Município de Mauá; formular controles compatíveis com os objetivos organizacionais da Secretaria e, em especial, vinculados à Política Municipal de Saúde; garantir transparência na utilização dos recursos públicos alocados; garantir qualidade na assistência à saúde e atendimento direto ao usuário SUS, que procuram os serviços conveniados no Município; garantir a uniformidade do processo de controle por meio de procedimentos previamente determinados, tais como o estabelecimento de padrões de desempenho, determinação da forma de mensuração do desempenho, comparação do desempenho com os padrões e avaliação, propositura de ações corretivas, quando e se necessário; desenvolver e implementar metodologias de planejamento, avaliação, controle e acompanhamento da gestão da atenção básica e do Sistema de Saúde como um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados; e elaborar relatórios de gestão compostos de indicadores de saúde e dados produtivos (qualitativos e quantitativos).

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO: acompanhar as demandas dos serviços e propor, acompanhar e analisar os fluxos para assegurar a garantia de atendimento da população.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL – SS.3.1.1

COMPETÊNCIA: registrar e dar respostas às solicitações recebidas; realizar a gestão da ocupação das vagas ambulatoriais das unidades de saúde; realizar ou atuar de forma integrada nos processos autorizativos; estabelecer e executar a classificação de risco; disponibilizar relatórios ou quaisquer informações necessárias às atividades de gestão e planejamento; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, garantindo o acesso aos serviços especializados, conforme princípios do SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE DADOS – SS.3.1.2

COMPETÊNCIA: guardar, conservar e garantir a integralidade dos dados gerados conforme legislação vigente; atuar como banco de dados auxiliando a melhor compreensão do perfil e dos resultados dos processos de avaliação, controle e auditoria; reunir as estatísticas referentes às atividades



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

12/86

desenvolvidas na área de sua competência; guardar e preservar os dados informativos para consultas estratégicas; alimentar e monitorar os dados no sistema de informação da Secretaria de Saúde; subsidiar a Secretaria com dados que propiciem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanente dos serviços, programas e projetos, bem como a tomada de decisões, de forma integrada aos demais setores da Pasta; utilizar ferramentas de gestão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, por meio de seus sistemas de informação e gestão; registrar dados de suas atividades; encaminhar ao setor competente dados estatísticos para efeito de apuração de custos, prazos e efetividades nos processos administrados pela Secretaria; receber e providenciar respostas de informações aos interessados quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições/competências da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, avaliar, auditar e controlar todas as ações de saúde dos serviços municipais e complementares.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SS.3.2

COMPETÊNCIA: planejar, normatizar e regular as atividades relativas aos procedimentos de informatização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar e assessorar o desenvolvimento, a programação e operacionalização das atividades de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a torná-las interdependentes e tecnicamente viáveis; propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização; orientar e administrar o processo de planejamento estratégico de tecnologia da informação e promover a coordenação geral de recursos de informação e informática da Secretaria Municipal de Saúde; promover a avaliação da prestação dos serviços das empresas que atendem na área de informática; autorizar a compra de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação; reunir as estatísticas referentes às atividades desenvolvidas na área de sua competência; localizar e fornecer as informações solicitadas para consultas ambulatoriais, internação, estudos, pesquisa e auditoria; manter o registro numérico nos documentos médicos, ambulatoriais, técnicos e correlatos à área de sua atuação; receber, conferir e manter o censo diário atualizado; receber, controlar e resumir, diária ou mensalmente, as informações estatísticas de consultas externas (ambulatoriais), serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento e hospitalização; preparar os relatórios estatísticos periódicos de interesse da Secretaria da Saúde; calcular os indicadores de saúde requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde; executar treinamentos em serviços; registrar dados de suas atividades; encaminhar ao setor competente dados estatísticos para efeito de apuração dos custos de todas as áreas da saúde; e receber e providenciar respostas de informações aos interessados quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento e monitorar os sistemas de informações vigentes, fazendo interface com todas as coordenações.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

13/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL – SS.3.3

COMPETÊNCIA: Coordenar o serviço de transporte assistencial em parceria com as necessidades do atendimento da saúde pública municipal; promover medidas que assegurem o pleno funcionamento dos veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; definir o modelo de gestão da frota para a operacionalização do serviço visando controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos; promover o acesso aos transportes assistenciais por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias; propor a aquisição e alienação de veículos; coordenar outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal dos transportes assistenciais, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL – SS.3.3.1

COMPETÊNCIA: manter e atualizar registros da frota e de sua utilização e elaborar relatórios; administrar o serviço de transporte assistencial em parceria com a Gerência de Transportes Assistenciais; zelar pelo pleno funcionamento dos veículos assistenciais; auxiliar na atualização do cadastro de veículos; auxiliar nos processos de licenciamento, revisão, mecânica e correlatos; controlar as condições de trafegabilidade dos veículos assistenciais; emitir relatório de controle dos veículos; manter atualizado o cadastro e realizar visitas domiciliares, quando necessário, de usuários que utilizam do transporte; estabelecer critérios para o transporte de usuários; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, organizar e otimizar os recursos existentes, viabilizando o acesso do usuário e trabalhar com a logística avaliando as prioridades deste acesso.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO ISENÇÃO TARIFÁRIA – SS.3.3.1.0.0.1

COMPETÊNCIA: O setor é responsável por orientar munícipes quanto ao direito à isenção tarifária, bem como receber a documentação e dar prosseguimento aos pedidos do benefício. Em geral, tem direito ao auxílio, pessoas com deficiência física, sensorial, mental, soropositivos, pacientes renais crônicos e pessoas com câncer. É necessário comprovar a condição por meio de laudos médicos.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, organizar e otimizar os recursos existentes, viabilizando o acesso do usuário e trabalhar com a logística avaliando as prioridades deste acesso.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

14/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE PLANEJAMENTO DO SUS – SS.3.4

COMPETÊNCIA: gerenciar as atividades de planejamento do SUS no âmbito municipal; gerenciar o planejamento como responsabilidade individual de um dos entes federados, desenvolvendo o planejamento de forma contínua, articulada e integrada; promover o gerenciamento, monitoramento, avaliação e integração da gestão do SUS; realizar o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientando a construção das diretrizes, objetivos e metas; gerenciar a compatibilização entre os instrumentos da Saúde e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo; organizar e coordenar o Planejamento do SUS no âmbito municipal e apoiar este processo durante toda sua execução; assessorar, fortalecer, monitorar e avaliar as ações de planejamento para gestão da Saúde no âmbito municipal, de forma articulada intrainstitucional e intersetorial; colaborar com o Ministério da Saúde na implementação e aperfeiçoamento do Planejamento do SUS em âmbito estadual e nacional; propor e/ou implementar as diretrizes, metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS; coordenar o processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS; sensibilizar os gestores para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão das atividades de planejamento do SUS no âmbito municipal; gerenciar o planejamento como responsabilidade individual de um dos entes federados, desenvolvendo o planejamento de forma contínua, articulada e integrada; promover o gerenciamento, monitoramento, avaliação e integração da gestão do SUS; realizar o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientando a construção das diretrizes, objetivos e metas; gerenciar a compatibilização entre os instrumentos da Saúde e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo; organizar e coordenar o Planejamento do SUS no âmbito municipal e apoiar este processo durante toda sua execução; assessorar, fortalecer, monitorar e avaliar as ações de planejamento para gestão da Saúde no âmbito municipal, de forma articulada intrainstitucional e intersetorial; colaborar com o Ministério da Saúde na implementação e aperfeiçoamento do Planejamento do SUS em âmbito estadual e nacional; propor e/ou implementar as diretrizes, metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS; coordenar o processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS; sensibilizar os gestores para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SS.3.5

COMPETÊNCIA: gerenciar as atividades de captação de recursos nos âmbitos estadual e federal; identificar recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais, para financiamento de políticas públicas; coordenar os trâmites para captação de recursos de agências de fomento nacionais, bilaterais e multilaterais; acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento municipal, analisando e gerando informações estratégicas; coordenar a elaboração de pleitos e emendas ao Orçamento do Município visando incrementar o repasse de recursos da União e do Estado ao Município de Mauá; analisar a viabilidade e orientar a elaboração de projetos de órgãos e entidades aptos à captação de recursos.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

15/86

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão das atividades de captação de recursos nos âmbitos estadual e federal; identificar recursos técnicos e financeiros, nacionais e internacionais, para financiamento de políticas públicas; coordenar os trâmites para captação de recursos de agências de fomento nacionais, bilaterais e multilaterais; acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento municipal, analisando e gerando informações estratégicas; coordenar a elaboração de pleitos e emendas ao Orçamento do Município visando incrementar o repasse de recursos da União e do Estado ao Município de Mauá; analisar a viabilidade e orientar a elaboração de projetos de órgãos e entidades aptos à captação de recursos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SS.4

COMPETÊNCIA: gerenciar e supervisionar as unidades básicas de saúde em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, e da Secretaria de Saúde; promover a definição das ações das unidades básicas de saúde e zelar por sua efetiva aplicação; acompanhar e avaliar as atividades das unidades básicas de saúde para que seja entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; subsidiar estudos e construir indicadores de saúde e de serviços que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde; promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado e atenção primária, prestando apoio imediato aos equipamentos e equipes vinculadas e auxiliando os mesmos no cumprimento dos objetivos de: executar as ações de saúde curativas e preventivas através da promoção, prevenção, terapêutica e reabilitação, atuando nas situações da atenção primária à saúde (de menor complexidade), incentivando a linha do cuidado; monitorar, assistir e acompanhar o desempenho do serviço, desenvolvendo uma assistência qualificada e humanizada; consolidar e qualificar a Estratégia de Saúde da Família – ESF, como modelo prioritário de Atenção Primária à Saúde; coordenar de acordo com o Programa Melhor em Casa o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD); gerenciar toda parte técnica e administrativa das unidades básicas de saúde; efetivar as ações dos programas determinados pela Secretaria; e garantir resolutividade e qualidade na assistência dentro do seu nível de atenção.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ter especialização em Saúde Pública ou similar; experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da saúde.

ATRIBUIÇÃO: atender as necessidades da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde, sendo responsável pela gestão da política de Saúde Pública Municipal na área da Atenção Primária exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução de que se tratam as atribuições de toda rede de saúde localizada nos territórios do município.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS CAPUAVA – SS.4.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

16/86

processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

17/86

mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS FEITAL – SS.4.2

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

18/86

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS FLORIDA – SS.4.3

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

19/86

saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

20/86

controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS GUAPITUBA – SS.4.4

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

21/86

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS ITAPARK – SS.4.5

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

22/86

programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

23/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS JD KENNEDY – SS.4.6

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

24/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS JD MAUÁ – SS.4.7

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

25/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

26/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS MACUCO – SS.4.8

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

27/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS ORATÓRIO – SS.4.9

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

28/86

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

29/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS PARANAÍ – SS.4.10

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

30/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS PARQUE DAS AMÉRICAS – SS.4.11

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

31/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

32/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS PARQUE SÃO VICENTE – SS.4.12

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

33/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS PRIMAVERA – SS.4.13

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

34/86

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

35/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS SANTA LÍDIA – SS.4.14

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

36/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS SANTISTA – SS.4.15

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

37/86

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

38/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS SÃO JOÃO – SS.4.16

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

39/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS SÔNIA MARIA – SS.4.17

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

40/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

41/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS VILA ASSIS – SS.4.18

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

42/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS VILA CARLINA – SS.4.19

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente,



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

43/86

por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolatividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

44/86

divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS VILA MAGINI – SS.4.20

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

45/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS ZAÍRA I – SS.4.21

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

46/86

planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

47/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS ZAÍRA II – SS.4.22

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersectorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

48/86

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UBS ZAÍRA III – SS.4.23

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS); Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

49/86

planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; participar do processo de territorialização e mapeamento na área de adscrição, identificando famílias expostas a riscos com atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; garantir a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; promover a mobilização e participação da comunidade adscrita, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e desenvolver, concomitantemente, ações de saúde coletiva; produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando disponibilizar ao Sistema Único de Saúde (SUS) instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças; identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores condicionante e determinante das doenças e outros



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

50/86

agravos à saúde; intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores de risco à saúde humana; planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal na Atenção Primária; criar mecanismos que garantam a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos em consonância com as diretrizes municipais de saúde; garantir a cumprimento de atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Primária.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – SS.4.24

COMPETÊNCIA: Promover atenção à saúde dos indivíduos e das famílias em seus domicílios e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, coordenando visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade; realizar a prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias, que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal de apoio à saúde da família, exercendo funções técnicas e/ou burocrática.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE APOIO À GESTÃO DE CUIDADOS – SS.4.25

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado nos equipamentos da atenção básica; garantir o cuidado à atenção básica em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção básica e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; planejar e acompanhar processos formativos, educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; implementar a política nacional da gestão de cuidados da coordenadoria de Atenção Primária.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: atender as necessidades da Política de Educação em Saúde, sendo responsável pela gestão da política de saúde pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da Gerência de Apoio ao Cuidado à Atenção Básica.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

51/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE GESTÃO DE DADOS – SS.4.25.0.1

COMPETÊNCIA: planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção básica; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Primária à Saúde; gerenciar toda parte estratégica e informativa das unidades básicas de saúde em consonância com as políticas preconizadas por outras esferas; formalizar e monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades correlatas, quanto aos usuários e equipes de saúde da Rede de Atenção Primária; assessorar o desenvolvimento, a programação e operacionalização das atividades de tecnologia da informação da Rede de Atenção Primária; propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização em consonância com as políticas de informação do Governo Municipal; consolidar e interpretar dados, auxiliando a melhor compreensão do perfil e dos resultados dos tratamentos de cada paciente; estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da atenção básica, como parte do processo de planejamento e programação; divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção primária.

CARGO: CHEFE DE NÚCLEO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: coordenar as atividades do referido núcleo administrativo, sendo responsável, além do gerenciamento das atribuições já previstas, de atuar frente aos desafios apresentados, efetivar a política pública municipal e guiar os servidores públicos municipais na prática dos objetivos organizacionais, em especial a oferta de serviço público probo e de qualidade, na consolidação da administração pública municipal socialmente referenciada; comandar a política de gerenciamento de toda parte estratégica e informativa das unidades básicas de saúde em consonância com as políticas preconizadas por outras esferas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE APOIO À SAÚDE BUCAL – SS.4.26

COMPETÊNCIA: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da área de Atendimento Odontológico que lhe são subordinadas; distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos; propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área; prestar assessoramento técnico em assuntos gerais relacionados com as ações de sua competência, indispensáveis ao desenvolvimento comum de suas atividades funcionais; promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; manter bom relacionamento interno, respeitoso e cordial com todos os servidores, proporcionando-lhes orientações, ensinamentos e motivando-os para o trabalho eficiente e produtivo; promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal; orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação bem como as análises de resultados e impactos; estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde bucal do município, incluindo os investimentos em saúde bucal; propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico; selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal; assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao município; assessorar, monitorar e articular programas e projetos de saúde bucal; avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços; avaliar o impacto das ações de saúde bucal na qualidade de vida da população do município; acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados; gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

52/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

das análises do levantamento epidemiológico; promover e divulgar a análise do levantamento epidemiológico, das oportunidades de vida da população e dos riscos à sua saúde bucal; identificar demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de saúde; identificar problemas e prioridades de intervenção em saúde bucal; identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal; propor projetos de educação continuada; orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas unidades de saúde; orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal do município.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: execução efetiva das atividades praticadas para gestão efetiva do Atendimento Odontológico, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da respectiva Gerência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SS.5

COMPETÊNCIA: garantir a execução das ações de saúde curativas e preventivas através da promoção, prevenção, terapêutica e reabilitação, atuando nas situações da atenção especializada à saúde de média complexidade, incentivando a linha do cuidado; garantir o cuidado especializado aos usuários referenciados pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde; garantir resolutividade e qualidade na assistência dentro do seu nível de atenção; garantir a integralidade da atenção e complementaridade das ações entre as Unidades de Referência e demais serviços de saúde que compõem o SUS; garantir que sejam elaborados projetos terapêuticos para os usuários de maior vulnerabilidade, articulando os recursos necessários e envolvendo os demais serviços no cuidado, tais como Equipe da UBS e Saúde Ocupacional; planejar e viabilizar a execução de processos formativos, educação permanente e matriciamento às Unidades da Rede Pública Municipal no âmbito da sua competência; assessorar o Secretário de Saúde, com dados e informações sobre os serviços especializados, de acordo com as diretrizes preconizadas pelo SUS, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; fazer a interlocução dos serviços especializados, interna e externamente, integrando-os com outros programas e serviços; e implementar a Política Nacional de Atenção a Serviços Especializados, de acordo com as metas da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e assistência.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na prática de atividade de gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: coordenar as atividades da unidade, garantindo os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; apoiar o fortalecimento da Gestão da Secretaria de Saúde em suas capacidades técnicas e políticas de planejamento; monitorar e avaliar as transformações processuais e de impacto na saúde da população, bem como de articulação política do sistema de saúde regional.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SS.5.0.0.0.0.1

COMPETÊNCIA: receber, registrar, distribuir e tramitar processos e demais documentos da Coordenação de Atenção Especializada; manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

53/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

documentos e processos; elaborar e assessorar o expediente da Coordenação de Atenção Especializada; promover, após registro, o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução; colaborar com os restantes serviços na definição dos circuitos documentais; promover o encaminhamento dos processos, após decisão ou deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução; promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico; executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ser servidor público efetivo do município, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta; estar aprovado no estágio probatório.

DESCRIÇÃO: assessorar a Coordenação de Atenção Especializada nas atividades técnicas e burocráticas, organizar e coordenar as atividades da Coordenação de Atenção Especializada, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos; redigir correspondências e documentos em geral; digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; realizar contatos telefônicos de carácter geral ou específico; recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas; despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição; zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS – SS.5.1

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes à atenção psicossocial na Rede de Saúde, articulado com as demais políticas públicas, pautados nas diretrizes da Política de Atenção Psicossocial e de Redução de Danos; garantir que seja oferecido cuidado interdisciplinar para pessoas em sofrimento psíquico; garantir que sejam ofertadas diferentes modalidades de cuidado para a pessoa em sofrimento psíquico na Rede de Saúde, conforme a necessidade apresentada pelo Projeto Terapêutico Singular, sendo este individual ou comunitário; planejar e viabilizar a execução de processos formativos, educação permanente e matriciamento, nos serviços da Rede de Saúde do Município e na rede intersetorial; desenvolver atividades conjuntas com programas e serviços da Secretaria de Saúde e demais Secretarias, afetos à área em questão; promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado de pessoas em situação de rua na Rede de Saúde; supervisionar o trabalho junto a usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos sobre redução de danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: assessorar o Secretário de Saúde e o Secretário de Saúde Adjunto na gestão da política pública municipal de saúde, realizando atividades de carácter burocrático e técnico, no que tange ao acompanhamento do bom andamento da Secretaria de Saúde, garantindo que os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sejam assegurados à população.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

54/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE APOIO AO CUIDADO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SS.5.2

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado ambulatorial nos equipamentos da atenção especializada; garantir o cuidado ambulatorial especializado em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas áreas de: saúde da mulher, criança e adolescentes, violência sexual, DST/HIV/AIDS e hepatites virais, especialidades médicas e odontológicas; manter os beneficiários informados das atividades desenvolvidas, divulgando os serviços oferecidos através de *folder* educativo e manual disponível via web; cooperar com órgãos públicos na divulgação e execução de atividades de educação sanitária, proteção à saúde e prevenção de doenças; promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado de deficientes e processos de reabilitação; oferecer tratamento multidisciplinar para pacientes portadores de deficiências neurológicas ou ortopédicas com deficit temporários ou permanentes; oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando à reabilitação clínica funcional e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; planejar e acompanhar processos formativos, educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; implementar a política nacional da pessoa portadora de deficiência, garantindo o acesso do deficiente em todos os níveis.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: atender as necessidades da Política de Educação em Saúde, sendo responsável pela gestão da política de saúde pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da Gerência de Apoio ao Cuidado à Atenção Especializada.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SS.5.3

COMPETÊNCIA: coordenar, fiscalizar, determinar e controlar as atribuições dos serviços próprios ou de firmas terceirizadas de análises clínicas, anatomopatológicas e de imagem, entre outros; manter serviços de apoio diagnóstico e terapias que possibilitem segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica, como no adequado tratamento das diferentes patologias; e propor normas para a prestação de serviços.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos para o Sistema Municipal de Ensino de Mauá, dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS ADULTO – SS.5.4

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção Psicossocial em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

55/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

organização do processo de trabalho do Centro de Atenção Psicossocial; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Centro de Atenção Psicossocial sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

56/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS ÁLCOOL E DROGAS – SS.5.5

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção Psicossocial em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho do Centro de Atenção Psicossocial; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Centro de Atenção Psicossocial sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

57/86

prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS INFANTOJUVENIL – SS.5.6

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção Psicossocial em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho do Centro de Atenção Psicossocial; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Centro de Atenção Psicossocial sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

58/86

participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede de Atenção Básica; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE MAUÁ – CEMMA – SS.5.7

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção Especializada em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

59/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE – SS.5.8

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção Especializada e Saúde da Mulher, Criança e Adolescente em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

60/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede de Atenção Básica; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DO NAVIS (NÚCLEO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL) – SS.5.8.1

COMPETÊNCIA: apoiar tecnicamente e administrativamente a gestão do Núcleo de Atenção à Violência Sexual; controlar os atendimentos e gerar indicadores de resultado do serviço; reportar e seguir as diretrizes da Gerência de Unidade de Saúde – Centro de Referência em Saúde da Mulher, Criança e Adolescente.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições/competências da referida divisão, além de, organizar e otimizar os recursos existentes, viabilizando o acesso do usuário avaliando as prioridades de acesso.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER – SS.5.9

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção às pessoas com deficiência e que necessitam de reabilitação, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

61/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE – CRS – SS.5.10

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Saúde – RAS e a Coordenadoria de Vigilâncias à Saúde, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

62/86

base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO – SS.5.11

COMPETÊNCIA: realizar o Atendimento Odontológico Especializado Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais, nos termos da Política Nacional de Saúde Bucal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: execução efetiva das atividades praticadas para gestão efetiva do Centro de Especialidades Odontológicas, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da respectiva Gerência.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

63/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SS.6

COMPETÊNCIA: coordenar de acordo com as diretrizes de Atenção às Urgências vigentes nas Políticas Nacionais; coordenar, em consonância com os parâmetros da Política Municipal de Saúde e com as orientações emanadas do Gabinete do Secretário, todas as atividades de atendimento hospitalar no âmbito do Município de Mauá; coordenar as atividades relacionadas com o atendimento ao paciente internado (hospitalar e pré-hospitalares), incluindo as enfermarias, unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, unidade respiratória e fisioterapia; coordenar e controlar o programa de ações e atividades das unidades hospitalares e pré-hospitalares; coordenar e supervisionar a criação de Protocolos junto à Rede de Saúde; prestar atendimento aos usuários e participantes, esclarecendo dúvidas sobre assistência médica; manter-se informado sobre procedimentos referentes à assistência médica; promover instruções sobre os processos de autorizações de procedimentos, exames, remoções e internações; coordenar as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h; coordenar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); supervisionar a gestão de tratamentos de média e alta complexidade existentes e não existentes no Município; subsidiar os demais órgãos da Secretaria de Saúde, por intermédio de indicadores e dados estatísticos para pactos ou contratação de serviços; manter cadastro atualizado de referências externas informais; manter os indicadores com dados atualizados para prestação de contas e demais prestações governamentais; estabelecer mecanismos de controle para reconhecimento da demanda referenciada; e atuar como interlocutor nos níveis hierárquicos do SUS, visando facilitar a garantia da acessibilidade ao tratamento.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ter especialização em Saúde Pública ou similar; experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da saúde.

DESCRIÇÃO: atender as necessidades da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, sendo responsável pelo acompanhamento da gestão da política de Saúde Pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE CAMPO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SS.6.1

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao atendimento nos equipamentos da atenção de urgência e de emergência; garantir o zelo e presteza no atendimento à atenção hospitalar de urgência e emergência em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; fiscalizar o bom andamento do atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção hospitalar de urgência e emergência e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; implementar a política prevista no plano de governo no que se refere ao atendimento ao usuário SUS na à Urgência e Emergência.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: execução efetiva das atividades praticadas para gestão da urgência e emergência no que se refere ao bom atendimento ao usuário SUS, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da respectiva Gerência.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

64/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE REGULAÇÃO INTER-HOSPITALAR – SS.6.1.1

COMPETÊNCIA: registrar e dar respostas às solicitações recebidas; realizar a gestão da ocupação das vagas hospitalares das unidades de saúde; realizar ou atuar de forma integrada nos processos autorizativos; estabelecer e executar a classificação de risco; disponibilizar relatórios ou quaisquer informações necessárias às atividades de gestão e planejamento; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida gerência administrativa, garantindo o acesso aos serviços Hospitalares e de Urgência e Emergência, conforme princípios do SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DO CUIDADO DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SS.6.2

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado nos equipamentos da atenção hospitalar de urgência e de emergência; garantir o cuidado à atenção hospitalar de urgência e emergência em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção hospitalar de urgência e emergência e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; planejar e acompanhar processos formativos, educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; implementar a política nacional da gestão de cuidados da coordenadoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos dentro do que dispõe o plano de governo, naquilo que se refere à gestão do cuidado da atenção hospitalar, urgência e emergência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SS.6.3

COMPETÊNCIA: propor programas ou projetos que façam uso de diferentes metodologias de ensino e de novas tecnologias em educação para a participação em saúde; apoiar o treino e capacitação de profissionais de saúde como multiplicadores em ações de educação, com a utilização de metodologias participativas; realizar, fomentar, apoiar e divulgar pesquisas e estudos especiais sobre o desenvolvimento e utilização de novas tecnologias em educação permanente de atenção hospitalar, urgência e emergência; promover o intercâmbio entre programas e projetos que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população; promover estudos e pesquisas especiais em saúde, no tocante aos conceitos saúde-doença; e desenvolver mecanismos de aprimoramento da humanização na saúde sob a perspectiva da Educação Permanente de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

65/86

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: atender as necessidades da Política de Educação em Saúde, sendo responsável pela gestão da política de saúde pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução das atribuições da Gerência de Apoio ao Cuidado de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE INTERFACE HOSPITALAR – SS.6.4

COMPETÊNCIA: promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado nos equipamentos da atenção hospitalar; garantir o cuidado à atenção hospitalar em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção hospitalar e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; planejar e acompanhar processos formativos, educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; implementar a política nacional da gestão de cuidados da coordenadoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos dentro do que dispõe o plano de governo, naquilo que se refere à gestão do cuidado da atenção hospitalar.

UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UPA BARÃO DE MAUÁ – SS.6.5

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

66/86

atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos e integrar a coordenação das atividades exercidas na unidade de gestão; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, coordenar e controlar todas as ações das equipes; assessorar e participar de reuniões quando solicitado; organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de equipe, escala de férias, avaliação desempenho, entre outras ações necessárias; elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da equipe; planejar e executar, educação permanente da equipe; elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes; elaborar relatórios e estatísticas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento; participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento e atendimento ao usuário SUS; executar outras tarefas correlatas à área.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO UPA BARÃO DE MAUÁ – SS.6.5.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

67/86

organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO: Assessorar o Gerente de Unidade de Saúde de Urgência e Emergência na execução das atividades técnicas, burocráticas de gerenciamento da unidade; apoiar e redigir documentos em geral, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UPA MAGINI – SS.6.6

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

68/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

DESCRIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos e integrar a coordenação das atividades exercidas na unidade de gestão; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, coordenar e controlar todas as ações das equipes; assessorar e participar de reuniões quando solicitado; organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de equipe, escala de férias, avaliação desempenho, entre outras ações necessárias; elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da equipe; planejar e executar, educação permanente da equipe; elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes; elaborar relatórios e estatísticas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento; participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento e atendimento ao usuário SUS; executar outras tarefas correlatas à área.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO UPA MAGINI – SS.6.6.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

69/86

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: Assessorar o Gerente de Unidade de Saúde de Urgência e Emergência na execução das atividades técnicas, burocráticas de gerenciamento da unidade; apoiar e redigir documentos em geral, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UPA VILA ASSIS – SS.6.7

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos e integrar a coordenação das atividades exercidas na unidade de gestão; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, coordenar e controlar todas as ações das equipes;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

70/86

assessorar e participar de reuniões quando solicitado; organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de equipe, escala de férias, avaliação desempenho, entre outras ações necessárias; elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da equipe; planejar e executar, educação permanente da equipe; elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes; elaborar relatórios e estatísticas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento; participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento e atendimento ao usuário SUS; executar outras tarefas correlatas à área.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO UPA VILA ASSIS – SS.6.7.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: assessorar o Gerente de Unidade de Saúde de Urgência e Emergência na execução das atividades técnicas, burocráticas de gerenciamento da unidade; apoiar e redigir documentos em geral, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

71/86

UNIDADE ADMINISTRATIVA: UPA ZAÍRA – SS.6.8

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos e integrar a coordenação das atividades exercidas na unidade de gestão; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, coordenar e controlar todas as ações das equipes; assessorar e participar de reuniões quando solicitado; organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de equipe, escala de férias, avaliação desempenho, entre outras ações necessárias; elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da equipe; planejar e executar, educação permanente da equipe; elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes; elaborar relatórios e estatísticas das atividades da Unidade de Pronto Atendimento; participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento e atendimento ao usuário SUS; executar outras tarefas correlatas à área.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

72/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO UPA ZAÍRA – SS.6.8.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Unidade de Pronto Atendimento sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: Assessorar o Gerente de Unidade de Saúde de Urgência e Emergência na execução das atividades técnicas, burocráticas de gerenciamento da unidade; apoiar e redigir documentos em geral, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – SS.6.9

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

73/86

trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes no próprio serviço, ou com parceiros; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos e integrar a coordenação das atividades exercidas na unidade de gestão; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, Coordenar e controlar todas as ações das equipes; coordenar assistência Pré-Hospitalar e suas rotinas administrativas; assessorar e participar de reuniões quando solicitado; promover a união do SAMU ao serviço de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil e ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário; organizar e executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de equipe, escala de férias, avaliação desempenho, entre outras ações necessárias; elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da equipe; planejar e executar, educação permanente da equipe; elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes; elaborar relatórios e estatísticas das atividades do SAMU; participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico e ou avançado aos serviços e organizações que atuam em urgência; participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré - hospitalar; supervisionar tecnicamente as especificidades do gerenciamento dos insumos e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do SAMU e atendimento ao usuário SUS; executar outras tarefas correlatas à área.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – SS.6.9.1

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede de Atenção à Urgência e Emergência em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

74/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes no próprio serviço, ou com parceiros; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: Assessorar o Gerente de Unidade de Saúde de Urgência e Emergência na execução das atividades técnicas, burocráticas de gerenciamento da unidade; apoiar e redigir documentos em geral, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SS.6.10

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica/Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); gerenciar os cuidados realizados na atenção básica, substitutivo ou complementar à internação hospitalar; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) sob sua gerência, contribuindo para implementação do programa de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

75/86

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o serviço sob sua responsabilidade; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIAS EM SAÚDE – SS.7

COMPETÊNCIA: coordenar, em consonância com os parâmetros da Política Municipal de Saúde, a implantação de todas as atividades relativas à Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância de Controle de Zoonoses; organizar as informações coletadas, analisar a situação de saúde através de indicadores, propondo estudos, pesquisas e ações de interesse para a Saúde Pública no âmbito do município, considerando sua área de atuação; coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de orientações, educação, intervenção e fiscalização; articular com outros componentes do sistema de vigilância da esfera estadual e federal; coordenar a programação e implementação de ações e resultados, bem como a operacionalização de processos de natureza técnica inerentes à sua área de atuação; supervisionar a política de educação permanente, conforme as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, no âmbito de atuação da área de vigilância, com base na Política de Educação Permanente em Saúde definida pelo Ministério da Saúde; prestar assistência técnica às demandas formuladas; articular com as coordenadorias e promover ações de educação permanente e a transversalidade da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no SUS.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ter especialização em Saúde Pública ou similar; experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da saúde.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas da Secretaria, visando à fiscalização e garantindo o funcionamento estratégico das unidades internas, não exercendo funções técnicas e/ou burocráticas.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

76/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – SS.7.1

COMPETÊNCIA: atuar, de acordo com a legislação pertinente, em relação à vigilância sanitária e, concomitantemente, de acordo com os parâmetros da Política Municipal de Saúde; subsidiar, por meio de estudos e informações, as decisões da Coordenadoria de Proteção e Vigilâncias; desenvolver atividades preventivas de vigilância sanitária, objetivando melhor capacitação dos proprietários e trabalhadores de estabelecimentos e a consequente melhoria da qualidade dos produtos; planejar, programar e executar as ações de Vigilância Sanitária; supervisionar os processos de cadastro, inspeção e concessão licença sanitária; orientar os processos de inspeção ou auditoria em indústrias sujeitas à Vigilância Sanitária; planejar atividades de prevenção de riscos sanitários; e supervisionar e orientar as unidades subordinadas. Identificar, recomendar e adotar as medidas de promoção, prevenção e controle dos fatores de riscos biológicos e fatores de riscos não biológicos entre outros agravos humanos correlacionados ao ambiente natural; Identificar, desenvolver, recomendar, prevenir e promover medidas de controle de risco da saúde pública decorrentes da exposição humana às condições adversas do meio ambiente; supervisionar, coordenar, avaliar e apoiar a execução das ações de vigilância ambiental no Município; analisar e consolidar em parceria com os órgãos da Administração Direta e Indireta as informações de vigilância ambiental processadas; prestar assessoria técnica, subsidiar os departamentos, as demais coordenadorias e secretarias através de análise e orientação para a elaboração de suas programações e desenvolvimento de suas atividades referentes à vigilância ambiental; coordenar, em conjunto com os demais setores da Coordenadoria de Proteção e Vigilâncias, a elaboração da programação das ações de saúde coletiva, propondo parâmetros para o estabelecimento de metas e atividades, e para a pactuação e integração junto ao município; coordenar a implantação e implementação de estrutura de entomologia; participar na elaboração das políticas públicas de saneamento, gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos do município; monitorar, avaliar e divulgar dados referentes à qualidade da água, ar e solo; executar ações para vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano no âmbito do município; monitorar e avaliar a implantação e/ou implementação dos planos, de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) programas e projetos elaborados; gerir, em articulação com outros órgãos competentes, os sistemas de informação em vigilância ambiental sobre fatores de riscos biológicos e não biológicos no âmbito municipal, elaborando indicadores e realizando seu acompanhamento; elaborar propostas de normas técnicas específicas para orientar ações de vigilância ambiental no âmbito do Município; supervisionar e executar os procedimentos de licenciamento e cadastramento de estabelecimentos ou serviços sujeitos à Vigilância Ambiental; instaurar e acompanhar o processo administrativo ambiental; e elaborar autos de infração considerando a gravidade do risco ambiental.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE ZONÓSES – SS.7.2

COMPETÊNCIA: atuar, de acordo com a legislação pertinente, em relação ao controle de zoonoses e, concomitantemente, de acordo com os parâmetros da política municipal de saúde; subsidiar, por meio de estudos e informações, as decisões da Coordenadoria de Proteção e Vigilâncias; coordenar programas específicos de controle de zoonoses, como o Programa da Raiva, e de doenças transmitidas por vetores, como o Programa de Combate ao *Aedes aegypti* e Programa de Erradicação



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

77/86

do *Aedes aegypti*; definir indicadores para o monitoramento de zoonoses e doenças transmitidas por vetores das doenças transmissíveis e dos fatores de riscos biológicos e não biológicos em articulação com as vigilâncias Ambiental e Epidemiológica e Gerência de Vigilância Ambiental; executar e avaliar a execução das ações de epidemiologia e controle de doenças programadas e pactuadas, no que concerne aos fatores de risco biológico e não biológico; acompanhar a execução do Programa de Controle da Raiva, como as campanhas de vacinação, observação de animais agressores e monitoramento do vírus rábico em animais suspeitos através de laboratórios referenciados; acompanhar a execução do Programa de Combate ao *Aedes aegypti*, tais como: vistorias em imóveis cadastrados ou não do município, bloqueio de criadouros em casos suspeitos de doenças veiculadas pelo mosquito, nebulização em áreas de transmissão e levantamento dos índices de infestação do *Aedes aegypti*; acompanhar a execução de controle de roedores urbanos, especialmente através de ações de desratização em áreas estratégicas de risco; realizar o monitoramento de infestações de animais sinantrópicos, vertebrados ou invertebrados; realizar palestras e ações educativas sobre os diferentes temas relacionados ao controle e prevenção de zoonoses e doenças transmitidas por vetores; monitorar as áreas com risco de transmissão da Febre Maculosa Brasileira; identificar amostras de animais peçonhentos e monitorar os riscos de acidentes ofídicos; promover tecnicamente as ações de controle de zoonoses; executar as ações de controle da raiva animal e outros programas de interesse para a saúde pública; e consolidar as informações e acompanhar os indicadores referentes às atividades produzidas pelo Controle de Zoonoses, relacionadas ao controle de populações animais e de vetores, de interesse à saúde pública.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades políticas administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SS.7.3

COMPETÊNCIA: coletar, processar, analisar e interpretar dados referentes à vigilância epidemiológica; recomendar medidas de controle apropriadas; promover as ações de controle, políticas de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de atenção epidemiológica; avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; subsidiar, por meio de estudos e informações, as decisões da Coordenadoria de Proteção e Vigilâncias; apoiar as atividades de imunização e controle da rede de frio; realizar análise epidemiológica no seu âmbito de competência, contribuindo com outros níveis de gestão da Secretaria Municipal de Saúde; estruturar, operacionalizar e coordenar o Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal; realizar vigilância epidemiológica dos óbitos infantis, fetais e maternos; subsidiar a rede de saúde com informações referentes aos estudos dos óbitos com vistas ao planejamento de ações para redução do coeficiente de mortalidade; Analisar, gerenciar, alimentar e manter os sistemas de informação epidemiológica: SINASC (Sistemas de Informação de Nascidos vivos), SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), APIWEB (Avaliação do programa de imunização), SIPNI (Sistema de Informação do Programa de Imunização), e de outros sistemas que venham a ser introduzidos; enviar os dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

78/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos para a vigilância epidemiológica, dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SS.7.3.0.0.1

COMPETÊNCIA: receber, registrar, distribuir e tramitar processos e demais documentos da Gerência de Vigilância Epidemiológica; manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de documentos e processos; elaborar e assessorar o expediente da Gerência de Vigilância Epidemiológica; promover, após registro, o encaminhamento dos processos para os serviços responsáveis pela sua execução; colaborar com os restantes serviços na definição dos circuitos documentais; promover o encaminhamento dos processos, após decisão ou deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução; promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico; executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

REQUISITO: ensino médio completo realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ser servidor público efetivo do município, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta; estar aprovado no estágio probatório.

ATRIBUIÇÃO: assessorar a Gerência de Vigilância Epidemiológica nas atividades técnicas e burocráticas, organizar e coordenar as atividades da Gerência de Vigilância Epidemiológica, em especial o protocolo de documentos oficiais e o trâmite de processos administrativos; redigir correspondências e documentos em geral; digitar a correspondência, assim como tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério; realizar contatos telefônicos de caráter geral ou específico; recepcionar as pessoas que se dirigem ao setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas; despachar e controlar a tramitação de documentos, efetuando os respectivos registros de recepção e expedição; zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO – SS.7.3.1

COMPETÊNCIA: coordenar as atividades de imunização e controle da rede de frio; promover a normatização de ações e atividades dos programas de vacinação em âmbito municipal; controlar, distribuir e avaliar imunobiológicos do setor público, insumos (impressos, seringas e agulhas) e materiais de campanha; avaliar e condutar as notificações de alteração de temperatura de exposição de imunobiológicos distribuídos no setor público; coordenar e executar, avaliar as ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: dirigir as ações de imunização no município, incluindo a vacinação de rotina e campanhas, além de garantir o abastecimento e armazenamento adequados dos imunobiológicos. Ele atua na implementação das diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e acompanha a cobertura vacinal, buscando garantir o acesso da população às vacinas e a segurança da vacinação;



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

79/86

organização e supervisionamento as atividades de vacinação, como a aplicação de vacinas de rotina, campanhas e estratégias especiais de vacinação; Assegurar que os imunobiológicos (vacinas, soros, etc.) estejam disponíveis em quantidade suficiente e armazenados de forma adequada, seguindo as normas técnicas; monitoramento da cobertura vacinal em diferentes faixas etárias e áreas geográficas do município, identificando áreas com baixa cobertura e tomando medidas para melhorar a adesão à vacinação; Investigação de eventos adversos temporalmente associados à vacinação, seguindo os protocolos estabelecidos; Gerenciamento dos recursos financeiros e materiais destinados às ações de imunização.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR – SS.7.4

COMPETÊNCIA: desenvolver ações de assistência especializada aos portadores de agravos à saúde, determinados pela sua atividade profissional, acidente ou doença relacionada ao trabalho; integrar-se aos órgãos de planejamento, administração e de prestação de serviços da Secretaria, na implantação e execução do Programa de Saúde do Trabalhador; prover suporte técnico adequado às ações de saúde do trabalhador; estudar, planejar, supervisionar e controlar as atividades de Vigilância Sanitária referentes às ações sobre o ambiente de trabalho; propor normas para execução das atividades de que trata o inciso anterior, no que concerne a: controle dos efeitos na saúde individual ou coletiva decorrentes do processo produtivo, no ambiente de trabalho; emissão de pareceres técnicos; cadastramento de locais de trabalho; e orientação e organização das comissões internas nos locais de trabalho, voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças e acidentes; recolher, sistematizar e difundir informações de interesse para a Saúde do Trabalhador; viabilizar ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica, relacionadas à saúde do trabalhador; promover a proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores sujeito aos riscos provenientes das condições e ambientes do Trabalho; prestar orientação sobre a legislação específica e aos dissídios coletivos de trabalho; promover a atenção à saúde do trabalhador para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação, compreendendo a realização de ações individuais e coletivas e a implementação de serviços; promover o controle e a fiscalização dos ambientes e processos de trabalho para a redução e eliminação de riscos e agravos potenciais à saúde; realizar a melhoria da qualidade dos locais e condições de trabalho necessários à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores; executar a fiscalização e avaliação das condições de produção, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos que apresentem risco à saúde; executar a intervenção nos locais de trabalho que ofereçam riscos iminentes ou onde tenha ocorrido grave dano à saúde dos trabalhadores; promover a coleta de dados e a investigação epidemiológica das relações de causalidade e consequência das doenças e acidentes do trabalho, para a orientação de medidas corretivas e preventivas e a constituição de banco de dados em saúde do trabalhador; prestar assistência aos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e portadores de doenças profissionais por equipe multidisciplinar; coordenar e desenvolver ações educativas e informações aos trabalhadores para esclarecimento sobre as atividades que ponham em risco a saúde e os meios de prevenção de doenças e acidentes de trabalho; promover o apoio à pesquisa científica e estudos especializados na detecção, controle e prevenção de doenças profissionais e o incentivo às inovações tecnológicas para a prevenção de acidentes do trabalho; e estimular a formação de comissão de saúde do trabalhador nos locais de trabalho dos servidores públicos e acompanhar os trabalhos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, no setor privado.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: ter conhecimento das normas e legislações inerentes à área; ter a competência de mediação de conflitos e atender as diretrizes de saúde; estimular a participação popular através do Controle Social, fornecendo educação permanente dos processos de serviços e conhecimento de



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

80/86

Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica segundo o "olhar" da Saúde do Trabalhador; atuar com a neutralidade de gestor público, buscando soluções técnicas integradas aos serviços da rede; participar nos fóruns, comissões e grupos técnicos regionais e estaduais relacionados à saúde do trabalhador; propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador assessorar o poder legislativo em questões de interesse público relativas à saúde do trabalhador; desenvolver ações de promoção à saúde do trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, Previdência Social e Ministério Público, entre outros; e participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo de saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST – SS.7.5

COMPETÊNCIA: Conhecer e divulgar, junto à equipe e usuários, as diretrizes e normas que incidem sobre a Vigilância em Saúde – Saúde do Trabalhador em âmbito nacional, estadual e municipal de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto à equipe de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos existentes na Unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de atendimento dos usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade, ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal.

CARGO: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com experiência em gestão pública.

ATRIBUIÇÃO: gerir o equipamento na execução de seus trabalhos; chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive supervisionar as rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos; coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade; zelar pela ordem e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

81/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

conservação do equipamento sob sua responsabilidade; realizar política pública para que sejam atingidos as metas propostas no Plano de Governo Municipal; planejar, apoiar, monitorar, avaliar, assistir o supervisor imediato no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos em sua área de atuação; criar mecanismos que garantam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde em alinhamento com as diretrizes municipais de saúde por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos; monitorar os dados de cadastro, acompanhamento, encaminhamento e demais atividades quanto aos usuários e equipes de saúde da rede; garantir a retroalimentação do processo de produção de saúde alinhadas às diretrizes municipais de maneira dinâmica e sensível às demandas da comunidade; prestar assistência às demandas formuladas; e encaminhar e acompanhar as solicitações oriundas da Coordenadoria.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SS.8

COMPETÊNCIA: desenvolver os mecanismos de cooperação técnica da Secretaria, com ênfase na intersetorialidade federativa e local; elaborar linhas de ação de informação e informática, conforme o Plano Diretor de Informação em Saúde para a Secretaria; integrar os diversos sistemas de informação em saúde utilizados pelos setores da Secretaria; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar práticas voltadas para a construção do conhecimento, formação crítica e criativa de profissionais de saúde e população, no sentido de contribuir para a participação social e para a consolidação do SUS; promover pesquisas e estudos especiais visando ao conhecimento sobre a realidade de saúde da cidade; produzir materiais, impressos e audiovisuais, programas, radiofônicos e de televisão, que sirvam de suporte aos projetos e programas desenvolvidos, em consonância com as diretrizes da Coordenadoria de Comunicação; promover estudos e diretrizes de capacitação do profissional da saúde, garantindo acesso e efetividade nos programas de Educação Permanente da Secretaria; buscar apoio nos processos de desenvolvimento, capacitação, humanização e valorização dos profissionais de saúde; e incentivar, junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS.

CARGO: COORDENADOR

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ter especialização em Saúde Pública ou similar; experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área da saúde.

DESCRIÇÃO: atender as necessidades da Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sendo responsável pela gestão da política de Saúde pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou burocráticas, comandando a execução que se tratam as atribuições da coordenação de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE – SS.8.1

COMPETÊNCIA: propor programas ou projetos que façam uso de diferentes metodologias de ensino e de novas tecnologias em educação para a participação em saúde; apoiar o treino e capacitação de profissionais de saúde como multiplicadores em ações de educação, com a utilização de metodologias participativas; realizar, fomentar, apoiar e divulgar pesquisas e estudos especiais sobre o desenvolvimento e utilização de novas tecnologias em educação para a participação em saúde; promover o intercâmbio entre programas e projetos que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população; promover estudos e pesquisas especiais em saúde, no tocante aos



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

82/86

conceitos saúde-doença; e desenvolver mecanismos de aprimoramento da humanização na saúde sob a perspectiva da Educação Permanente.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: promover o gerenciamento das atividades com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo funções técnicas e/ou burocráticas, bem como formular políticas, estratégias e planos dentro do que dispõe o plano de governo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE – SS.8.1.1

COMPETÊNCIA: fortalecer iniciativas populares no campo da educação da saúde e gestão das políticas públicas neste setor; instrumentalizar a participação popular e a aproximação dos usuários do Sistema Único de Saúde; elaborar e desenvolver programas de cunho educativo, identificado com as diferentes regiões, localidades e comunidades para as quais se dirigem; desenvolver ações de educação em saúde numa perspectiva dialógica, emancipadora e participativa, e que contribua para a autonomia do usuário no que diz respeito à sua condição de sujeito de direitos e autor de sua trajetória de saúde e doença; aproximar os usuários dos profissionais da saúde e incentivar a participação coletiva como meio de aprimoramento de tecnologias, programas e estudos na sua área de atuação; garantir a educação popular como uma estratégia política e metodológica da promoção da saúde; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, criar espaços de reflexão, aprendizado e criatividade capazes de promover condições para o fortalecimento da consciência crítica e organizativa; fomentar a criação de diálogos, troca de experiências e saberes, possibilitando uma leitura sobre a vida que apreenda a realidade social como determinante do processo saúde-doença; desenvolver metodologias ativas e tecnologias leves que colaborem com a ampliação da participação popular e do controle social na perspectiva da gestão participativa no SUS; propor ações que envolvam a mobilização pelo direito à saúde e a qualificação da participação nos processos de formulação, implementação, gestão e controle social das políticas públicas; auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos no âmbito acadêmico, dos movimentos populares e no cotidiano dos serviços; apoiar os comunicadores populares no SUS, fortalecendo a temática da saúde nas diversas linguagens e formas de comunicação; promover encontros populares de pensar, fazer e gerir a saúde, dialogando com os serviços e ações de saúde; viabilizar e garantir encontros dos diferentes setores e atores em sua diversidade, visando ao fortalecimento de políticas e ações integrais e integralizadoras; utilizar territórios locais como ambientes estratégicos nos quais se faz necessário a identificação, reconhecimento e articulação entre os dispositivos e forças sociais existentes, articulando as necessidades e desejos da população às respostas institucionais; fortalecer o referencial da educação popular nas políticas públicas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO DE ENSINO – SERVIÇO – SS.8.1.2

COMPETÊNCIA: propiciar o intercâmbio de experiências bem-sucedidas para a implantação de melhorias no serviço da saúde; subsidiar pesquisas e relatórios técnicos afetos ao avanço dos modelos de programas e políticas de gestão implementados na sua área de atuação; conceder subsídios e



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

83/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

suporte administrativo e técnico, para fins de promoção do intercâmbio entre programas e projetos, tanto governamentais como não governamentais, incentivando o uso de informações e informática compartilhada pelos funcionários da saúde e as comunidades; criar o ambiente favorável à resolução de problemas, promovendo a qualificação do profissional da saúde e a melhor operacionalização de serviços prestados à população; promover a comunicação entre as diferentes esferas de atuação da política de saúde; desenvolver meios que garantam o intercâmbio de informações de iniciativa educacional, fomentando a articulação com os serviços de saúde prestados; desenvolver ferramentas de aprimoramento contínuo dos profissionais de saúde, garantindo melhores condições de execução de políticas, programas e projetos na sua área de atuação; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, identificar espaços de práticas; proporcionar processo de integração ensino-serviço a fim de fortalecer a Rede SUS de Serviços como campo de aprendizagem e formação de sujeitos; aproximar as instituições de ensino com os serviços públicos de saúde visando à transformação do aprendizado, com base na realidade socioeconômica e sanitária municipal; articular estágios obrigatórios e não obrigatórios; fomentar o Programa de Residência Médica e Multiprofissional; fortalecer e incentivar a formação e as atividades de preceptoria; garantir a integração ensino e serviço; disponibilizar os serviços de saúde como campo para o ensino e pesquisa, ou seja, como locais de ensino-aprendizagem que mostram a ligação entre a assistência, a gestão e a formação em saúde; avaliar cenários de prática a fim de contribuir com o desenvolvimento técnico científico.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO – SS.8.1.3

COMPETÊNCIA: desenvolver, sob a ótica da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, ferramentas de aprimoramento da gestão e operacionalização de serviços prestados à população, bem como auxiliar no processo de formação e qualificação dos trabalhadores da saúde; incentivar o estudo e a promoção de mecanismos de cuidado mais humanizados, compartilhados e integrais; auxiliar no aprimoramento dos recursos humanos e formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional em saúde; construir coletivamente e definir o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde para o município (na sua área de abrangência) para a educação na saúde; acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de Educação em Saúde implementadas no município de Mauá; incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação; planejar a formação e a educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão; estimular, acompanhar e regular a utilização dos serviços de saúde no seu âmbito de gestão para atividades curriculares e extracurriculares dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação na saúde; promover e incentivar o debate e a formulação de programas à luz da Política de Humanização da saúde; e executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 (referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

84/86

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas à educação permanente em saúde; representar o município no NEP-H regional; representar o município na Comissão Intergestoras Regionais – CIR, nas questões relacionadas à Educação Permanente em Saúde; representar o município na Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES, dentre outros espaços; planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área da saúde; promover a articulação com órgãos educacionais, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor Saúde; promover a integração dos setores da Saúde e da Educação para fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área; planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre a gestão municipal, relativa aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área da saúde; intensificar espaços de interatividade entre as áreas técnicas buscando fortalecer a cultura da educação permanente na saúde; identificar/ mapear as demandas e ofertas de formação/qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino-serviço; apoiar e desenvolver processos de qualificação profissional e formação em saúde, favorecendo a construção de metodologias que propiciem a integração entre ensino, serviço e controle social; articular e apoiar pesquisas, estudos técnico-científicos e publicações que potencializem as ações da SMS; mapear espaços potentes para realização de Residência e estágios; avaliar preceptores; acompanhar e avaliar a evolução de todos os cursos ofertados para os funcionários; garantir a integração dos Conselheiros de todos os equipamentos municipais de saúde; acompanhar e integrar programas de estágios supervisionados, residências médicas e ou multiprofissionais na área da saúde, com ênfase na interdisciplinaridade e na integralidade na saúde; acolher trabalhadores e estudantes que ingressam na rede de saúde municipal; realizar e apoiar educação permanente junto ao grupo administrativo, com ênfase no processo de trabalho deste grupo no contexto da gestão do cuidado; articular e sistematizar os dados junto as Coordenações, Áreas Técnicas e Núcleos para publicação e atualização da página virtual no site da SMS, em parceria com a NIS-DGC (Núcleo de Informação na Saúde); criar no site da SMS banco de dados de trabalhos científicos; potencializar a rede de saúde de Mauá como campo de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos técnico-científicos; implantar fóruns semestrais com as instituições de ensino que utilizam nossa rede de saúde; disponibilizar no site orientações para desenvolvimentos de pesquisas no município; criar um Comitê de Ensino e Pesquisa – CEP; implantar a Primeira Mostra Científica; potencializar o processo de trabalho de todos os profissionais de saúde de acordo com a necessidade do território; otimizar a atuação dos gerentes de Educação Permanente; auxiliar e apoiar o Controle Social.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE SAÚDE DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS – SS.8.2

COMPETÊNCIA: coordenar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos para permanente avaliação, conhecimento, inovação em gestão de pessoas na área da saúde; estabelecer canais de comunicação que possibilitem ao servidor acesso à informação do processo de gestão do sistema de evolução na carreira e de vida funcional; fomentar e gerenciar a política de benefícios do servidor; promover a revisão do planejamento e controle de cargos e funções, face às necessidades identificadas no desempenho da Secretaria de Saúde; atuar, em interface com as demais unidades da Saúde, oferecendo suporte técnico sobre gestão de pessoas, em especial: no planejamento, gestão e controle da aplicação de normas legais; na análise e orientação sobre parametrização, critérios e padrões de informação para a folha de pagamento; na análise de estudos de controle dos custos da folha de pagamento em cumprimento às normas e procedimentos legais vigentes; no planejamento, coordenação e execução dos processos de movimentação, recrutamento e seleção de pessoal; na coordenação e monitoramento do expediente de pessoal na forma dos estatutos vigentes; no planejamento e controle do quadro; e na colaboração para a promoção e qualidade de vida e da saúde



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

85/86

(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)

do servidor; propor, elaborar e executar, em conjunto com os gestores, programas que garantam ação integrada de desenvolvimento dos servidores; trabalhar intersetorialmente com a Gerência de Educação em Saúde, buscando apoio nos processos de desenvolvimento, capacitação, humanização e valorização dos profissionais de saúde; promover programas de integração dos servidores ingressantes; e realizar a avaliação de suporte da tecnologia de informação face aos processos e procedimentos implementados para melhoria de resultados em gestão de pessoas.

CARGO: GERENTE DE SAÚDE

REQUISITO: ensino superior completo nos cursos da área de saúde, exatas ou humanas em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: gerenciar o atendimento das necessidades da Política de Gestão e Trabalho em Saúde, com o fim de atender as necessidades político-administrativas, sendo responsável pela gestão da política pública municipal, exercendo as funções técnicas e/ou meramente burocráticas.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES – SS.8.2.1

COMPETÊNCIA: promover o planejamento, normatização, orientação e controle dos fluxos e rotinas de pagamento, por meio do suporte em: parametrização de verbas e de regras de cálculos conforme legislação de pessoal; realização de auditoria de relatório de verbas; prestação de informações à Receita Federal por intermédio da DIRF – Declaração do Imposto Retido na Fonte; e operacionalização de procedimentos de atualização e normalização dos arquivos da folha de pagamento; prestar apoio no fornecimento de informações aos servidores sobre pagamento, vencimentos e remuneração; planejar, coordenar e promover programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores, observadas as prioridades e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; estudar e propor o estabelecimento de convênios e contratos com instituições ou com profissionais especializados, para fins de promoção de atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoal; realizar pesquisa de levantamento de necessidade de treinamento bem como diagnóstico sobre a necessidade de capacitação; planejar e monitorar o programa de integração de novos servidores; analisar as demandas de capacitação identificadas pelos gestores mediante processo de avaliação de desempenho, monitorando, definindo e implementando programas adequados à melhoria de sua atuação profissional; receber e analisar as demandas de capacitação oriundas das diversas áreas da Pasta, propor ações de capacitação e adotar providências cabíveis; atuar de maneira integrada com a Gerência de Educação em Saúde, promovendo melhores atuações no que se refere à política de educação permanente, capacitação, desenvolvimento e valorização dos profissionais de Saúde; em relação aos processos de Avaliação de Desempenho, apoiar: a gestão de procedimentos operacionais relacionados à entrada de dados no Sistema de Avaliação de Desempenho; a orientação e o esclarecimento dos gestores dos departamentos e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde sobre os processos de avaliação de desempenho, especial e periódica, bem como solicitar suporte técnico desses órgãos, quando necessário; o recebimento e a instrução dos recursos enviados às Comissões; o encaminhamento, em qualquer época, à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, das avaliações dos servidores em estágio probatório que não apresentarem assiduidade ou desempenho satisfatório, para instrução e providências na forma da legislação vigente; o encaminhamento à Comissão de Gestão de Carreiras da relação dos servidores ou avaliadores que descumprirem as normas e prazos estabelecidos em normas vigentes, visando a apuração de responsabilidades; o gerenciamento do Sistema de Evolução Funcional por Titulação na forma definida em regulamento; o auxílio à Comissão de Gestão de Carreiras na avaliação da pertinência dos cursos que se pretende utilizar para fins de evolução funcional com base em legislação municipal dos planos de carreira, estatutos e normas pertinentes; e a Comissão de Gestão de Carreiras, em suas deliberações, por intermédio de pareceres técnicos; promover, em relação aos



ANEXO II À LEI Nº 6.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 **(referente ao Anexo IX da Lei nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025)**

86/86

processos de recrutamento e seleção, o apoio na: gestão do processo de concurso público, para ingresso em parceria ou não com instituições especialmente contratadas para essa finalidade; execução e no acompanhamento dos processos seletivos necessários ao provimento de cargos, preenchimento de empregos ou funções do quadro de pessoal, seja em caráter temporário ou emergencial; implementação de normas e procedimentos para admissão de estagiários; e elaboração de estudos e pesquisas para determinar a adequação do perfil dos cargos, as exigências para seu exercício e as competências técnicas e comportamentais, a fim de estabelecer o perfil profissional necessário ao desempenho das funções requeridas; executar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO

REQUISITO: ensino médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÃO: comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, garantir o planejamento, normatização, orientação e controle dos fluxos e rotinas de pagamento; garantir o apoio no fornecimento de informações aos servidores sobre pagamento, vencimentos e remuneração; comandar e supervisionar a execução das atribuições da referida divisão administrativa, além de, através da gestão política, garantir o planejamento, coordenação e promoção de programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores, observadas as prioridades e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar pesquisa de levantamento de necessidade de treinamento, bem como diagnóstico sobre a necessidade de capacitação; planejar e monitorar o programa de integração de novos servidores; Analisar as demandas de capacitação identificadas pelos gestores mediante processo de avaliação de desempenho, monitorando, definindo e implementando programas adequados à melhoria de sua atuação profissional; Atuar de maneira integrada com a Gerência de Educação em Saúde, promovendo melhores atuações no que se refere à política de educação permanente, capacitação, desenvolvimento e valorização dos profissionais de saúde.